



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

**ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA DA COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniu-se, por videoconferência, o Comitê de Auditoria, sob a Coordenação do Senhor **Valdir Agapito Teixeira**, e participação do Senhor **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa**, para secretariar os trabalhos desta sessão, bem como para participarem os Senhores: **Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva**, Auditor Interno – AUDIT, **Paulo Sérgio Dias Pereira**, Chefe da Ouvidoria - OUVID, e as Senhoras: **Camila Cipriano Chaves**, Chefe da Divisão de Compliance – DICOP, **Simone Bernardino Azevedo**, COINT, e **Jackeline Viana da Costa**, Chefe da Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional - DIGER. Em seguida, o Coordenador do COAUD passou ao **Item I da pauta** – Ordem do dia: Leitura, análise, discussão e votação do **Processo nº 00111-00008452/2020-80 - AUDIT – Assunto: Relatório Trimestral BDO – 3º Trimestre 2020 – Relatório final de revisão dos Controles Internos relativos a auditoria da Terracap no 3º trimestre de 2020**. O Chefe da AUDIT apresentou o relatório, prot. 50970907, destacando algumas Recomendações da BDO auditores independentes e as medidas adotadas pela Terracap. 1ª) Desapropriações a receber: A Auditoria Independente recomendou que a Terracap efetue a cobrança formal via seu acionista e apresente formas de liquidação do crédito a receber, de uma forma que o ativo não perca a sua essência, de gerar benefícios econômicos futuros, ou, na ausência de comprovação a respeito do ativo que se faça a baixa, com a finalidade de apresentar saldos fidedignos em seu balanço. A AUDIT informou sobre o último andamento: processo 00111-00007236/2020-17 foi remetido à Presidência em atenção à manifestação da DIRAF que entendeu não ter competência para realizar a cobrança do Acionista Majoritário e que concedeu à Presidência prazo até dia 10/12/2020 para manifestação. 2ª) Contas sem movimento: Neste ponto, a Auditoria Independente identificou 335 contas sem movimento por longo período e solicitou à Terracap estudo detalhado para análise das contas citadas, recomendando a baixa. Em resposta a Terracap informou que vem tomando diversas providências para analisar contas que podem ser baixadas. Diversas contas já foram baixadas em 2020, por não preencherem mais os critérios de ativo ou passivo, como informado no Despacho nº 45303981. No entanto, dada a quantidade de contas sem movimentação, e dado o caráter dinâmico dessa análise, é uma atividade que é contínua, e portanto, sempre estará em execução. A Auditoria Interna entendeu, considerando a resposta da Empresa, que as análises das contas que poderão ser baixadas estão sendo realizadas, portanto é de fato um trabalho contínuo e que demanda tempo. Dessa forma, entendeu que a recomendação da Auditoria Independente está sendo acatada, o que não impede esta AUDIT de reavaliar futuramente. 3ª) Diferença de investimentos: A Auditoria Independente, sobre a divergência de saldos de investimento entre CAESB e Terracap, sugeriu um trabalho conjunto com a investida, para esclarecer os termos dos convênios e deliberar da melhor forma o tratamento dos valores repassados de 2007 até a presente data. A Auditoria Interna mencionou o último andamento sobre o tema: A matéria está sendo tratada no processo 00111-00007236/2020-17, a GECOT está conciliando os valores registrados em sua contabilidade e a da CAESB, e apresentará à DIRAF uma proposta visando a melhor forma de tratar o assunto, dado que possivelmente terão alguns impactos tributários. Prazo para manifestação da DIRAF e da GECOT vence em 11/12/2020 e vislumbra a possibilidade de atendimento da recomendação, e aguarda-se a manifestação da GECOT. 4ª) Ausência de atualização dos investimentos: Auditoria

Independente identificou saldos de investimento em outras empresas (CAESB, CEB e Corumbá) sem atualização. A recomendação foi no sentido de efetuar o acompanhamento tempestivo e regular de seus investimentos, organizando, dessa forma, um cronograma para que a Terracap obtenha em um tempo razoável as informações necessárias para o cálculo de equivalência patrimonial da data base de cada reporte. Em resposta a Terracap informou que no caso da CAESB, o assunto está sendo tratado no item 2.3, no caso da CEB a atualização dos investimentos está sendo feita quando as demonstrações contábeis são publicadas. E que não conseguiu obter as demonstrações financeiras da Corumbá concessões, porém informa que na data base 31/12/2020, todos esses investimentos serão avaliados novamente. A Auditoria Interna entende que há a tendência para atendimento da recomendação da auditoria independente. Sugerimos que a DIRAF interceda na comunicação com a empresa Corumbá Concessões, para viabilizar o acesso à documentação necessária para a GECOT. 5ª) Contas sem documentos suportes apropriados: A Auditoria Independente identificou a existência de contas no grupo de outros créditos com valor de R\$ 101 milhões com deficiência de conciliação contábil e recomendou que a Terracap efetue tempestivamente a conciliação das diversas naturezas do grupo, com objetivo de sanar dúvidas e questionamentos sobre o saldo do grupo contábil. A AUDIT informou sobre o último andamento do assunto: que também é tratado no Plano de Providências processo 00111-00007236/2020-17, no qual a GECOT informa que foram realizadas diversas regularizações de pendências nas contas do grupo Outros Créditos de Longo Prazo, de tal modo que a conta está, em 27/11/2020, com valor de R\$ 8.441.540,93 e entende que a GECOT está envidando esforços e tem conseguido avanços nas análises/conciliações pendentes, com grande chance de superação do ponto. 6ª) Ausência de controle entre contingências e depósitos judiciais: A Auditoria Independente identificou falta de integração entre o processo judicial com os respectivos depósitos o que pode gerar descasamento entre as informações judiciais e as demonstrações contábeis como a baixa de um processo judicial sem a respectiva baixa contábil do depósito judicial. A recomendação foi a implementação de um procedimento de controle dos processos judiciais que permita maior integração entre os departamentos Financeiro, Contábil e Jurídico. A resposta da COJUR foi no seguinte sentido: Ressaltou a existência de norma e sistema para contingenciamento que permite integração entre a jurídico e a contabilidade. Que o sistema HOPE permite uma customização para lançamento de dados financeiros almejando assim integração entre jurídico e a área financeira, ainda não desenvolvida em razão da prioridade estabelecida em relação ao contingenciamento. Que no processo 00111-00008141/2018-04 vem sendo aperfeiçoado o procedimento de levantamento de alvarás e no processo 00111-00002627/2020-45 GEFIN e COJUR trabalham para aperfeiçoar o procedimento de identificação e vinculação dos depósitos judiciais. Que a depuração dos dados relativos aos depósitos judiciais mais antigos está sendo tratada no SEI 00111-00004701/2019-24, tendo sido criado grupo de trabalho com esta finalidade. A AUDIT informou que acompanhará e analisará o relatório final da comissão. 7ª) Fragilidade no controle de estoques rurais: A Auditoria Independente identificou controle precário das áreas rurais, cujo risco é a falta de segurança em relação aos números apontados e a quantidade de imóveis identificados. A recomendação foi para que a Terracap faça um inventário dos bens rurais para se certificar da existência dos bens e fazer um estudo de implementação de um sistema de gerenciamento de imóveis rurais. Em resposta a GERUR informou que a falta de acerto fundiário impede a individualização das áreas rurais em lotes, que por força regimental administra apenas as áreas rurais efetivamente concedidas, que as demais áreas rurais de propriedade da empresa seriam de responsabilidade NUANF- núcleo de Análise Fundiária. Esse núcleo possui cadastro da situação fundiária imóveis incorporados ao patrimônio da Terracap administrado pelo sistema TERRAGEO, porém referido controle é apenas em relação a dominialidade não tendo reflexos contábeis ou de gestão de estoque. A AUDIT entendeu que o tema é complexo, de suma relevância para a Companhia e que deve haver um trabalho em conjunto entre as áreas envolvidas, para viabilizar a realização do inventário dos estoques rurais. 8ª) Fragilidade no processo de compras: A Auditoria Independente recomendou que a Terracap estabeleça um conteúdo padrão para o Termo de Referência e atualize seus fluxogramas e normativos internos, determinando a cronologia e a competência da execução e autorização de cada etapa, de modo

que a informação esteja disponível e alinhada para todos os setores, e sugeriu que os procedimentos de compra sejam revisados por setores diferentes, estabelecidos por normativos formalizados, e que a revisão seja documentada por meio de assinaturas digitais ou outros recursos que comprovem a realização dos procedimentos de revisão. Assim, a Companhia pode identificar falhas no processo e efetuar as correções tempestivamente. Em resposta, a Terracap informou que desconhece procedimento licitatório que tenha sido levado ao mercado sem o preenchimento de todas as etapas legais obrigatórias. Que em relação aos Termos de Referência sem padrão, esclarece que foram aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Companhia as minutas padrão de termo de referência, de projeto básico, de contratos e de editais (Decisão 650/2020- DIRET, de 15/10/2020), Processo 0111-001058/2016. A Auditoria Interna entendeu que a resposta é satisfatória, e que deve acompanhar a aplicabilidade dos ajustes feitos na RLC.

9ª) Ausência de atualização dos depósitos judiciais: A Auditoria Independente recomendou que a Empresa verificasse com a instituição financeira onde foi efetuado o depósito, mediante conferência nos extratos emitidos, os índices de atualização utilizados, a fim de apropriar mensalmente pelo regime de competência os respectivos valores. Em resposta a GEFIN se comprometeu a obter junto as instituições financeiras os extratos das contas de depósito com respectivos índices de atualização para repasse a GECOT. A Auditoria Interna entendeu que a manifestação é tida como satisfatória, além do mais o assunto está sendo tratado no plano de providências com a constituição de grupo de trabalho específico.

10ª) Integralização do AFAC/Ausência de recolhimento do IOF: A Auditoria Independente identificou que a Terracap possui AFAC que não foi integralizado dentro do prazo de 120 dias e, portanto, poderá ser caracterizado como mútuo. A recomendação foi para adoção de procedimento de recolhimento do IOF e IRRF nas operações de mútuo, em observância ao art. 13 da Lei nº 9.779/99, combinado com art. 2º do Decreto nº 6.306/07, a fim de evitar eventuais questionamentos por parte do Fisco. A Terracap, GETRI, em resposta destacou que as decisões de investimento da Companhia não são da alçada dessa gerência de tributos. Ainda assim, no que se refere ao aporte de recursos a BIOTIC S.A., entende que a operação não se caracteriza como mútuo. Pois, os aportes de recursos transferidos da TERRACAP para a BIOTIC S.A., a título de AFAC, ocorrerão de forma irrevogável. Ou seja, os repasses via AFAC terão caráter irrevogável e serão destinados para aumento da participação societária da TERRACAP na empresa Subsidiária Integral. A GETRI trouxe ainda informação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais que este prazo de 120 dias não encontra amparo legal e não precisa ser seguido. Desta forma, o mero descumprimento deste prazo não é causa suficiente para descaracterizar a efetiva capitalização do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC). A Auditoria Interna informou que a manifestação da GETRI/DIRAF foi encaminhada após o fechamento da avaliação do presente relatório pela BDO, fato este que ainda estamos aguardando a resposta da Auditoria Independente. Quanto aos seguintes pontos: Depreciação Fiscal Excluída Indevidamente; PAT Utilizado Indevidamente; Retificação de DCTF; Controle das Diferenças Temporárias (parte "B" do LALUR); Crédito não Evidenciado em ECF; PIS e COFINS - Inconsistência em Créditos Apropriados; e EFD Contribuições - Ausência de Registros M215 E M615 Ajuste de Base de Cálculo, a GECOT informou que as recomendações do Relatório de Auditoria do 3º trimestre de 2020 estão idênticas às recomendações do Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis, com data base em 30/06/2020, razão pela qual não há manifestação adicional por parte da GECOT, além daquelas já encaminhadas. A AUDIT entende que após manifestação da GECOT, a auditoria independente foi consultada e os ajustes foram acordados para o relatório do 4º trimestre em curso. Esta AUDIT está monitorando o assunto.

11ª) Ausência de documentos fiscais e recolhimento de ISS: Na opinião da auditoria independente a empresa estaria obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados. Em resposta a Terracap/GETRI informou que a atividade de incorporação desenvolvida pela Terracap não é fato gerador de ISS, o que não obrigaria, necessariamente, a emitir documento fiscal. A GETRI esclarece também que encaminha o SPED FISCAL do ISS mensalmente para a SEEC/DF e nunca houve, manifestação dessa secretaria de economia no sentido de notificar a TERRACAP a emitir documento fiscal relativo às atividades econômicas por ela exercidas. A AUDIT informou que a manifestação da GETRI/DIRAF foi encaminhada após o fechamento da avaliação do presente relatório pela BDO, fato este que ainda

estamos aguardando a resposta da Auditoria Independente. Seria oportuna uma reunião com a Auditoria Independente para sanar dúvidas quanto à questão. 12ª) Ausência de Retenções: A auditoria independente apontou que em duas notas fiscais de serviços tomados em uma a ausência de retenção de tributos federais, e em outras retenções federais em alíquotas em percentual diferente daquele previsto na legislação. A Terracap/GETRI, respondeu que em relação ao caso da não retenção de tributos federais, e trata-se de um caso atípico em que o contrato de prestação de serviços foi afastado por medida judicial. Todo o procedimento adotado consta do processo SEI nº 00111-00012248/2019-20. Neste caso, a indicação das retenções tributárias baseada no item 7.02 da Lei Complementar nº 116/2003, e por se tratar de obra de construção civil na modalidade empreitada total não há, de fato, a obrigatoriedade da retenção dos tributos federais. No caso de retenção com alíquota a menor, a GETRI entende que os percentuais corretos de retenção do PIS e COFINS são de 0,65% e 3%. Houve manifestação da GETRI nesse sentido nos autos do Processo SEI nº 00111-00010691/2018-85, no entanto, pode ter havido erro material durante o processo de pagamento da nota fiscal. Sendo assim, a GETRI recomendou o direcionamento do tema a GEFIN, a fim de confirmar tais fatos e adotarem providências de resolutividade quanto ao caso em concreto, se pertinentes. A Auditoria Interna informou que a manifestação da GETRI/DIRAF foi encaminhada após o fechamento da avaliação do presente relatório pela BDO, fato este que ainda estamos aguardando a resposta da Auditoria Independente. Seria oportuna uma reunião com a Auditoria Independente para esclarecimentos quanto à questão. Situação Fiscal - Dívida na PGFN: A Auditoria independente informou que em análise à situação fiscal da Terracap foram identificados 07 processos em que a Terracap aparece como devedora de PIS e COFINS, porém esses processos não estão relacionados nas respostas dos advogados, nem nas contingências. A COJUR esclareceu que todos os processos encaminhados a COJUR foram cadastrados, sugerindo consulta a DIRAF. A Auditoria Interna – AUDIT, informou que a consulta será direcionada à DIRAF para os devidos esclarecimentos. Quanto às áreas rurais, o Comitê de Auditoria sugeriu encaminhar à DIRAF e à DICOM para manifestação conclusiva quanto a necessidade e conveniência de criar ou adaptar sistema de cadastramento de imóveis rurais de maneira semelhante ao cadastro existente para imóveis urbanos. Sobre as recomendações do Relatório de Auditoria do 3º trimestre de 2020 que estão idênticas às do Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis do 2º trimestre, o COAUD solicitou que seja agendada uma reunião com a Auditoria Interna, Auditoria Independente, GECOT e GETRI para manifestação sobre os pontos levantados pelas duas gerências antes do fechamento do trimestre do 4º trimestre de 2020. **Processo nº 00111-00002908/2020-06 – COGER - Assunto:** Relatório Trimestral – 3º Trimestre 2020 - Planos de Respostas aos Riscos da Matriz do Processo de Licenciamento Ambiental e da Matriz dos Riscos do Jurídico – Comitê de Riscos – COGER. Realizada apresentação ao Comitê de Auditoria pela Chefe da DIGER, sobre os benefícios auferidos com as ações dos planos de respostas aos riscos: Matriz de riscos do Jurídico: a) Apresentação de diagnóstico dos últimos 5 anos dos valores despendidos pela Companhia com ações de rescisão em que as causas/fatores de risco são imóveis sem infraestrutura comercializados - 00111-00003246/2020-83; b) Edição de Instrução de Serviço para controle de prazo dos processos dentro do Sistema HOPE (Instrução de Serviço nº 01/2020) - 00111-00009532/2018-38; c) Propostas de revisão de Norma – fluxo de pagamento; - 00111-00007834/2019-52; d) Inclusão das publicações do PJE via HOPE para melhorar o controle do envio e dos responsáveis pelo cumprimento do prazo; e) Instrução de Serviço nº 01/2019 – regras de redistribuição de acervo em caso de afastamentos e substituições; f) Redução da carga de processos da chefia das unidades para melhorar a gestão das unidades, estudo de teses, controle dos processos; g) Indicação de empregado para substituição em casos de afastamentos na SEACO, considerando ser uma área sensível da Diretoria; h) Propostas de revisão de cláusulas contratuais nos Editais de Venda de Imóveis. O COAUD tomou conhecimento e solicitou o contínuo monitoramento das medidas anunciadas. 00111-00005705/2020-63: Matriz de Riscos do Processo de Licenciamento Ambiental: a) Formulário de Viabilidade Prévia para novos empreendimentos – envolvendo as unidades da DITEC - 00111-00002276/2020-72; b) Norma interna para fluxo e tramitação dos autos de infração - 00111-00002276/2020-72; c) Análise dos custos das condicionantes nos projetos estratégicos -

00111-00002276/2020-72. O COAUD tomou conhecimento e confirmou o fortalecimento dos indicadores, tendo em vista os resultados e benefícios das ações realizadas. **Processo nº 00111-00008399/2019-83-CIGOV – Assunto:** Relatório do “Programa de Integridade”. A chefe da Divisão de *Compliance* fez um relato sobre o Relatório das Ações do Comitê de Integridade e Governança - CIGOV referente aos meses de outubro e novembro de 2020, prot. 52133212, destacando que na décima reunião ordinária do CIGOV, ocorrida em 29/10/2020, algumas considerações foram feitas referentes à Lei 6.112/2018, à portaria 157/2020 e aos processos sei 00111-00006867/2020-19 e 00111-00000391/2020-11. Quanto à exigência do Programa de Integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública que contratam com a Terracap, informou que está consolidado o entendimento da desnecessidade da exigência dos órgãos e entidades da Administração Pública distrital quando firmarem instrumentos contratuais e congêneres com esta Companhia. Quanto ao momento de transição da obrigatoriedade de implementação do programa de integridade, ressaltou que as empresas devem ser instadas, com um prazo de 06 (seis) meses, antes do término do prazo de vigência contratual, para apresentar os relatórios previstos no Decreto nº 40.388/2020. Com relação ao momento de aplicação da norma, os efeitos de eficácia temporal da Lei nº 6.112/2018, redação do art. 2º, da Lei nº 6.308/2020, tem-se que o início de sua eficácia foi a partir de 1º de janeiro de 2020 e aplica-se exclusivamente aos contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas celebrados após esta data e início da exigência de apresentação do Programa de Integridade. Informou, ainda, que a recomendação é que sejam inseridos nos editais de licitação, de chamamento ou instrumentos congêneres relativos aos ajustes a serem firmados pela empresa, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a previsão da obrigatoriedade de apresentar o Programa de Integridade antes de celebrar o contrato e no caso renovação ou de prorrogações contratuais que já superaram o valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a COJUR dispõe que "se presume que a apresentação do Programa de Integridade deve ser imediata", diante da ausência de prazo indicado no artigo 5º, caput, da Lei nº 6.112/2018. Antes de qualquer medida visando a convalidação dos atos, (prorrogações contratuais com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, realizadas no ano de 2020 sem que tenha se exigido a apresentação da documentação constante na norma) a recomendação é no sentido que reveja contrato por contrato, perquirindo sobre o efetivo descumprimento da norma e analisando, caso a caso, a possibilidade de convalidação dos mesmos, para demonstrar: a) a ausência de dolo na não-exigência do Programa de Integridade por ocasião da celebração do contrato; b) a inexistência de prejuízos a terceiros; c) a inexistência de prejuízo ao interesse público, mormente informando se as empresas contratadas têm executado seus serviços de forma ética e regular perante esta Companhia, sem evidências de atos lesivos que resultem em prejuízo material ou financeiro para a Terracap; d) a necessidade de preservar a relação contratual, sob pena de possível prejuízo ao interesse desta Companhia decorrente do desfazimento do contrato por nulidade; e) a previsão editalícia ou no contrato original quanto à aplicação da Lei nº 6.112/2018. Quanto à obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações referentes à Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra (CDRU-C) no âmbito do PRÓ-DF, deve ser obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2020. Ressaltou que na décima primeira reunião ordinária do CIGOV, ocorrida em 18/11/2020, conforme restou consignado na pretérita, os membros apresentaram, um a um, a análise dos itens do plano de ação do programa, comparando-os com as respostas dadas pelas diretorias, conforme consta na ata sei 51067542. Restou consignado que a presidente do Comitê compilaria todas as respostas, a fim de que fossem cobradas de forma efetiva posição das áreas que não haviam cumprido de forma tempestiva, ou satisfatória, a sua ação junto ao plano de integridade. O COAUD solicitou, para sua próxima reunião, que o CIGOV - Comitê de Integridade e Governança apresente o balanço do plano e dos indicadores da BDO Auditoria Independente. **Processo nº 00111-00019080/2017-11 - OUVID – Assunto:** Relatório de atividades da Ouvidoria e de acompanhamento de denúncias. O Coaud no exercício de suas atividades de acompanhamento e avaliação das atividades de Ouvidoria, foi dado a palavra ao Ouvidor: O Chefe da Ouvidoria apresentou os Relatórios referentes ao 3º trimestre de 2020 informando o registro de 289 manifestações, média de 96

manifestações por mês no 3º trimestre de 2020. Em comparação com o trimestre anterior houve uma queda de 38% no total de manifestações, no entanto, registrou aumento de 30% quando comparado ao mesmo período do ano anterior. Informou que no 3º trimestre de 2020 não houve reclamação presencial em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus e que os canais de atendimento foram OUV/DF com 51% (147) e telefone com 49% (142). Destaque para reclamações com 168 (58,13%), houve aumento de 55% em relação ao 2º trimestre de 2020 e de 63% em relação ao 3º trimestre do ano anterior; solicitações com 75 registros (25,95%) e o menor índice para denúncias com apenas 01 (0,35%). Ressaltou que 100% das manifestações foram atendidas, sendo 92% dentro do prazo. No que tange à transparência, informou que foram registrados, na Terracap, 191 pedidos de acesso à informação, destes 134 (70%) foram atendidos e somente 20 (10,47%) foram negados. Informou, ainda, que a **CGDF premiou a Terracap pelo quinto ano consecutivo pelo índice de 100% de transparência**. Quanto a transparência ativa, que trata das informações de interesse coletivo ou geral que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal devem disponibilizar em seus sítios oficiais, independentemente de requerimento, relacionadas no artigo 8º da Lei nº 4.990/2012 e nos artigos 7º e 8º do Decreto Distrital nº 34.276/2013, levou algumas informações sobre as regras e os critérios, objetivando dar transparência e segurança quanto à forma de avaliação. Informou que a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, apresentou os 10 (dez) requisitos a serem pontuados na 1ª Avaliação de Resultados do Índice de Transparência Ativa do Governo de Brasília. 1) Institucional: neste requisito avalia-se a Estrutura, a Competência, a Base Jurídica, Quem é Quem e disponibilização do Contato do órgão/entidade. 2) Ações e Programas: quanto a este requisito, a avaliação consiste na disponibilização do Plano Plurianual do órgão/entidade e dos Resultados Alcançados. 3) Auditorias: neste requisito o Site da Controladoria-Geral do Distrito Federal, foi reestruturado para que o cidadão possa consultar possíveis relatórios de auditorias dos órgãos/entidades. (Informação atualização total auditorias e inspeções realizadas) 4) Convênios: Os órgãos e entidades que os possuam, devem informar a situação atual do convênio, anexar todos os documentos respectivos, bem como as demais atualizações que tenham ocorrido. 5) Despesas Públicas: No que tange às Despesas Públicas, algumas informações já estão contempladas no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, neste item deve conter orientações ao cidadão de onde encontrar as informações, e o link de acesso. No caso de Diárias e Passagens, cada Instituição tem o dever de informar o valor gasto por servidor, o número do processo autuado, o destino e tempo de duração da viagem, observando o disposto do Guia de Transparência Ativa. Por último, em Fundos Públicos, devem ser listados os Fundos que integram o Orçamento do órgão/entidade e novamente um link para o Portal da Transparência do Distrito Federal. 6) Licitações e Contratos: diz respeito às informações indispensáveis como valor gasto, cópia de todos os documentos da Licitação ou do Contrato, dentre outras informações elencadas no Guia de Transparência Ativa. 7). Informações Classificadas: são informações produzidas ou acumuladas pela Administração Pública, encontrando barreiras ora na proteção de direitos fundamentais, ora em outros princípios da administração e ora naquilo que se denomina “interesse da Sociedade e do Estado”. Caso o órgão ou entidade possuir alguma informação que receba esta classificação, deverá este prestar somente algumas informações definidas no Termo de Classificação da Informação – TCI, conforme disposto no Decreto nº 35.382/2014. 8) Servidores Públicos: são as informações referentes aos servidores já consolidadas no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal 9) Perguntas Frequentes: Neste requisito o órgão/entidade informa as demandas mais recorrentes solicitadas na sua instituição, bem como as informações básicas sobre a Lei de Acesso à Informação. 10) Serviço de informação ao cidadão: O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, deve conter dados sobre onde o cidadão pode comparecer, acessar, monitorar ou até mesmo recorrer quanto aos seus pedidos de informação. O resultado do Índice de Transparência Ativa será a somatória da pontuação desses 10 requisitos. Cada órgão/entidade pode aferir o mínimo (zero) até o máximo (cem) de pontos. O Coaud considerou satisfatória os relatos das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria e manifestou a necessidade do contínuo trabalho de fortalecimento das atividades de transparência. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e

pelos demais participantes, devendo ser levada ao conhecimento do Conad.

Valdir Agapito Teixeira

Membro Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Auditoria**, em 13/01/2021, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Auditoria**, em 13/01/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 14/01/2021, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54051939** código CRC= **55EEF023**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402